

Conselho Regional de Educação Física 12ª Região / Pernambuco-Alagoas



PORTARIA CREF 12/PE-AL N° 067/2011 DE 07 DE JULHO DE 2011

FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – CREF12/PE-AL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2011.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO-ALAGOAS – CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, do artigo 40 do Estatuto:

CONSIDERANDO, as Resoluções CONFEF nº 101/2005 e a185/2009, que versam sobre as normas para pagamento e concessão de diárias concedidas no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO, o caráter emergencial;

RESOLVE:

ART.1° - O valor das diárias concedidas pelo CREF12/PE-AL, para o 2° semestre de 2011, será no valor de R 150,00 (cento e cinquenta Reais).

Parágrafo primeiro: As diárias serão concedidas da seguinte forma:

- I Exercício de funções ou representações com utilização de até 06(seis) horas, sem pernoite, será devido o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 60,00 (sessenta Reais);
- II Exercício de funções ou representações com utilização acima de 06(seis) horas, sem pernoite, será devido o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 90,00 (noventa reais);
- III Exercício de funções ou representações com pernoite, independente do número de horas utilizadas, será devido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- **ART. 2º** Não gera pagamento de diária quando participação em reunião virtual. Neste caso, caberá a Diretoria do CREF12/PE-AL, estabelecer os valores de pagamento por participação proporcional ao tempo de cada participante.







Conselho Regional de Educação Física 12ª Região / Pernambuco-Alagoas



- **ART. 3º** As despesas consideradas eventuais, após justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão da presidência, mas estas despesas deverão ser comprovadas.
- **ART. 4º** Os beneficiários de diárias não necessitarão fazer prestação de contas dos valores recebidos, apenas apresentação de relatório de atividades.
- **ART. 5°** Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01° de julho de 2011.
- **ART.** 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop Presidenta CREF 000288-G/PE



